

# Declaração de União de Facto

(Aplicável aos candidatos de habitação pública)

O 1.º signatário (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação (país/região) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

O 2.º signatário (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação (país/região) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Os 1.º e 2.º signatários declaram que a relação existente entre eles é a de união de facto e que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges, desde o ano de \_\_\_\_\_ até ao presente, nos termos dos artigos 1471.º e 1472.º do Código Civil. (Ver a respectiva legislação no verso da folha)

Em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou de uso de meios fraudulentos, poderá incorrer em eventual responsabilidade criminal, e o Instituto de Habitação poderá cancelar a candidatura ou excluir a habilitação para aquisição de habitação pública.

O 3.º signatário (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação (país/região) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

O 4.º signatário (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação (país/região) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Os 3.º e 4.º signatários asseguram que a declaração de relação de união de facto, efectuada pelos 1.º e 2.º signatários, é verdadeira.

A falsificação de documento, é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto do artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto do artigo 250.º do Código Penal.

Assinatura do 1.º signatário: \_\_\_\_\_

Assinatura do 2.º signatário: \_\_\_\_\_

Assinatura do 3.º signatário: \_\_\_\_\_

Assinatura do 4.º signatário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Código Civil, artigo 1471.º (Noção)

União de facto é a relação havida entre duas pessoas que vivem voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges.

Código Civil, artigo 1472.º (Condições gerais de relevância)

1. Salvo disposição legal em contrário, só se considera relevante para os efeitos estabelecidos no presente Código a união de facto de pessoas que:

a) Sejam maiores de 18 anos;

b) Não se encontrem em qualquer das condições referidas nas alíneas b) e c) do artigo 1479.º e no artigo 1480.º; e

c) Vivam na situação descrita no artigo anterior há, pelo menos, 2 anos.

2. Na contagem do tempo da vida em união de facto observar-se-ão as seguintes regras:

a) Se a coabitação se tiver iniciado durante a menoridade de um ou de ambos os unidos de facto, o prazo só se conta a partir da data em que a mais jovem tenha atingido a maioridade;

b) Se qualquer dos unidos de facto tiver sido casado, o prazo só se conta a partir da separação de facto.